

CONTRATO DE FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE CONTEÚDOS DA BROADCAST - AGÊNCIA ESTADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE E A AGÊNCIA ESTADO S.A.

A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE**, empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco “U”, Sala 752, Brasília/DF, CEP 70.065-900 e escritório central na Praça Pio X, nº 54, Edifício Marques dos Reis, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.091-040, inscrito no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada pelas autoridades ao final identificadas e qualificadas, conforme Estatuto Social da EPE e Portaria EPE/PR nº 12 de 21 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 29/01/2024, Seção 1, pág. 46, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **AGÊNCIA ESTADO S.A.**, com domicílio na Av. Eng. Caetano Álvares, 55 – 3º andar, São Paulo / SP – CEP 02598-900, inscrita no CNPJ sob o nº 62.652.961/0001-38, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(s) signatário(s) ao final identificado(s), nos termos do seu contrato/estatuto social, celebram o presente instrumento contratual, decorrente do processo de Inexigibilidade de Licitação nº **IN.EPE.094/2024**, com fundamento no art. 141 do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE (RLC/EPE/2023), e no art. 30, *caput*, da Lei nº 13.303/2016, conforme processo administrativo nº Processo 48002.002328/2024-52, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação do fornecimento de conteúdos (os “Conteúdos”) da **CONTRATADA** para Newsletter quinzenais ao longo dos meses de outubro e novembro, ou novembro e dezembro; 1 Infográfico para o site da **CONTRATANTE** que ficará disponível até 30/09/25 (após essa data, a **CONTRATANTE** passa a ter o direito de mantê-lo no site e ficando responsável pela manutenção), e 10 licenças da Broadcast Energia disponibilizadas gratuitamente pelo período de 2 meses a serem acordados entre as Partes, conforme Proposta da **CONTRATADA**, datada de 15/11/2024 e Termo de Referência nº **TR/EPE/PR/PCS/002/2024**, que integra o presente Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO

2.1. O fornecimento e licenciamentos a serem prestados pela **CONTRATADA** deverão obedecer às especificações descritas no Termo de Referência nº **TR/EPE/PR/PCS/002/2024**, do processo de Inexigibilidade de Licitação nº **IN.EPE.094/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de contratação da Inexigibilidade de Licitação nº **IN.EPE.094/2024**, especialmente ao Termo de Referência nº **TR/EPE/PR/PCS/002/2024** e à Proposta Comercial de 15/11/2024, enviada pela **CONTRATADA**.

3.2. Havendo discrepância entre as disposições da proposta da **CONTRATADA** e as deste Contrato, prevalecerão as do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras previstas neste Contrato e no referido Termo de Referência:

- a) designar um representante com poderes para decidir, junto à **CONTRATANTE**, todas as questões relacionadas ao Contrato;
- b) observar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, bem como as obrigações assumidas na sua Proposta, nolicenciamento e no referido Termo de Referência, devendo ainda se comprometer a fornecer o objeto contratado atendendo a todos os itens da especificação solicitada, incluindo-se suas quantidades e formas; submetendo-se à mais ampla fiscalização por meio de representante designado pela **CONTRATANTE**;
- c) atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela **CONTRATANTE** no sentido do adequado cumprimento do Contrato;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- e) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) ressarcir à **CONTRATANTE** eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da **CONTRATADA** não conseguir cumprir o Contrato, por sua exclusiva culpa;
- g) assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas referentes à sua equipe de profissionais, incluindo transporte, refeições, encargos sociais e trabalhistas, assim como os materiais, equipamentos, instrumentos, transporte dos equipamentos, acessórios e demais providências necessárias à execução do Contrato;
- h) manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;
- i) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, devendo ressarcir-la imediatamente em sua integralidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Contrato, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos; e

- j) não empregar, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste Contrato e no referido Termo de Referência:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por intermédio de funcionário especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas;
- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à adequada execução do objeto;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma convencionada e dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- e) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do Contrato;
- f) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança; bem como toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com os serviços contratados;
- g) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Contrato, no referido Termo de Referência e na Proposta Comercial;
- h) notificar a **CONTRATADA** por escrito e/ou e-mail da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- i) conferir a execução do Contrato e atestar os documentos pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com o referido Termo de Referência; e
- j) solicitar a substituição dos itens que, eventualmente, forem entregues em desconformidade com as especificações previstas no referido Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de execução e vigência do Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, para encerrar-se em **30/09/2025**.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais)**, fixo e irrevogável, à vista em parcela única conforme Proposta da **CONTRATADA**, conforme tabela abaixo:

QTDE	PACOTES / CONTEÚDOS	TOTAIS
1 FORNECIMENTO	NEWSLETTER EPE + INFOGRÁFICO	R\$ 30.600,00
10 LICENCIAMENTOS	BROADCAST ENERGIA	R\$ 0,00
TOTAL PARCELA ÚNICA		R\$ 30.600,00

6.1.1. O Newsletter será enviado quinzenalmente, em PDF, a um e-mail previamente acordado entre as Partes;

6.1.2. A entrega da Newsletter e do Infográfico ocorrerão em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento contratual;

6.1.3. Newsletter quinzenais ao longo dos meses de outubro e novembro, ou novembro e dezembro; 1 Infográfico para o site da **CONTRATANTE** que ficará disponível até 30/09/25 e 10 licenças da Broadcast Energia disponibilizadas gratuitamente pelo período de 2 meses a serem acordados entre as Partes.

6.2. Estão incluídos no preço, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução do objeto contratado e que sejam necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal discriminada referente ao valor referente ao objeto contratado e somente após a autorização de faturamento.

7.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor referente ao objeto contratado e devidamente executado, nos termos deste Contrato.

7.3. Os documentos de cobrança só serão aceitos quando acompanhados da respectiva Nota Fiscal, e encaminhadas para pagamento após aceite do fiscal da **CONTRATANTE**.

7.4. Todos os tributos e encargos incidentes, de qualquer natureza, já estão inclusos no preço total da Proposta, não cabendo à **CONTRATANTE**, o pagamento e/ou reembolso de quaisquer outros valores não especificados na presente contratação.

7.5. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade da **CONTRATADA** com as exigências legais, devidamente atualizados:

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Declaração de optante pelo Simples Nacional, caso seja aplicável;
- Outros documentos necessários, de acordo com as obrigações legais/fiscais a ela exigíveis.

- 7.6. O pagamento em parcela única se dará no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da data de entrada da Nota Fiscal e dos documentos supramencionados no Protocolo Central da **CONTRATANTE**, condicionando-se à sua aprovação.
- 7.7. Para que a **CONTRATANTE** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar as disposições contidas neste item.
- 7.8. A **CONTRATADA** emitirá o documento de cobrança e o apresentará à **CONTRATANTE**, no órgão abaixo identificado:

Empresa de Pesquisa Energética – EPE – Protocolo Geral

Praça Pio X, 54, 5º andar

Centro, CEP 20091-040, Rio de Janeiro – RJ

CNPJ: 06.977.747/0002-61

Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 03.68707-4

- 7.9. Em caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada para o e-mail: protocolo@epe.gov.br.
- 7.10. O prazo de **15 (quinze) dias corridos** será contado a partir da data de registro do documento no protocolo.
- 7.11. Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como, o número e o objeto deste Contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais.
- 7.12. A **CONTRATANTE** poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetivar as deduções, débitos, indenizações ou multas em que a **CONTRATADA** haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Contrato.
- 7.13. Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial.
- 7.14. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.
- 7.15. Por força do Decreto Municipal nº 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a **CONTRATANTE** está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município mencionados nas hipóteses dos incisos de I a XXV do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003 e alterações posteriores, independentemente da obrigação do Cadastro no CEPOM ou mesmo de sua eventual revogação.

7.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = encargos moratórios; I = 0,00016438 (índice de compensação financeira); N = n. dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga.

7.17. O pagamento decorrente deste Contrato será efetivado pela **CONTRATANTE** por meio de depósito na conta corrente: Banco do Brasil, Agência: 1911-9, Conta Corrente: 4334-6.

7.18. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Contrato.

7.19. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Contrato.

7.20. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** pelo pagamento se ambos forem verificados.

7.21. Em qualquer hipótese, a **CONTRATANTE** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

7.22. Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida nos documentos de cobrança, a **CONTRATADA** deverá emitir novos documentos após ter sanado o erro e/ou esclarecido a dúvida, contando-se novo prazo de **15 (quinze) dias corridos** para pagamento, a partir da respectiva apresentação à **CONTRATANTE**.

7.23. Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, será exigida da **CONTRATADA**, respectivamente, a devolução integral ou proporcional do valor antecipado, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

CLÁUSULA OTAVA - DO ORÇAMENTO

8.1. A despesa desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estando classificada, neste caso, no Programa de Trabalho nº 173511 e Natureza de Despesa nº 339039, na Nota de Empenho nº 2024NE000496, de 10/10/2024, no valor de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O presente Contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do representante designado pela **CONTRATANTE**, que se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato.
- 9.2. O exercício, pela **CONTRATANTE**, do direito de fiscalizar a execução do Contrato não exonera a **CONTRATADA** de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui as suas responsabilidades.
- 9.3. A aprovação do objeto executado pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do Contrato, como tampouco a ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades.
- 9.4. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, a **CONTRATADA** que:
- a) inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da presente contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do Contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) cometer fraude fiscal; e
 - f) não manter a Proposta.
- 10.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
 - b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado em qualquer das outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 15 (quinze) dias úteis. Após este prazo será considerado inexecução parcial do Contrato;
 - c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
 - d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **2 (dois) anos**.

10.3. Em caso de descontinuidade permanente das licenças contratadas, a qualquer tempo, será aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato.

10.4. Também fica sujeita à penalidade prevista na alínea “d” do item 11.2 a **CONTRATADA** que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; e
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à **CONTRATADA** ou cobradas mediante processo de execução, na forma da lei processual civil.

10.6. A aplicação de quaisquer penalidades não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.8. Todas as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Constituirá motivo para rescisão imediata do Contrato pela parte inocente, independentemente de aviso prévio, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) inobservância, descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações deste Contrato;
- b) pedido ou instauração de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido ou decretação de falência, insolvência de qualquer uma das partes.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Na hipótese de a **CONTRATADA** entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ficará a critério da **CONTRATANTE** manter ou não o Contrato.

11.4. As alterações deste Contrato serão realizadas por termo aditivo, em comum acordo entre as partes, salvo aquelas que permitam simples apostilamento, nos termos dos arts. 175 a 180 do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

12.1. Todos os tributos eventualmente devidos pela execução dos objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

12.2. Os tributos, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, de tal modo que os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** serão sempre ultimados pelo seu valor líquido.

12.3. Caso novos tributos sejam criados ou extintos após a assinatura deste Contrato ou caso seja modificada a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, modificando a economia contratual, será o preço revisado para mais ou para menos, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

12.4. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto, obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

12.5. Em face do disposto nesta cláusula, a **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias devidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As PARTES declaram que se obrigam a atuar, em relação às informações eventualmente trocadas em razão do presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, bem como com as determinações complementares de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria. Caso haja tratamento de dados pessoais, sendo estes entendidos na forma da Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei nº 13.709/2018), como os dados relativos a pessoas naturais, portanto, excluídos os dados de pessoas jurídicas, que as identifique ou tenham o potencial de identificá-las, serão tratados na execução dos deveres e obrigações estipulados neste Contrato, bem como, de acordo com a Política de Privacidade dos Produtos Broadcast (disponível em <http://broadcast.com.br/termos-de-uso/>) e, em todos os casos, somente quando o tratamento for lícito e cumprir com os princípios estabelecidos nas normas aplicáveis.

13.2. As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade quanto às informações de que tratam a cláusula anterior, devendo dar ciência imediata à contraparte em caso de qualquer incidente e restando condicionada a transferência dos dados à terceiros, mediante expressa autorização da contraparte, salvo se realizada em estrito cumprimento de dever legal.

13.3. As PARTES se comprometem a orientar seus funcionários quanto ao tratamento de dados em conformidade com a legislação, sendo responsáveis exclusivos dos atos praticados pelos seus colaboradores em violação aos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

14.1. As PARTES comprometem-se a observar e cumprir as cláusulas previstas no Contrato e os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, no que forem aplicáveis, as convenções internacionais que o país for signatário.

14.2. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

14.3. A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

14.4. A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em consonância ao Código de Ética, Conduta e Integridade da EPE, disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** (www.epe.gov.br > A EPE > Acesso à informação > Institucional > Comissão de Ética) e em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

14.5. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao Contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

15.1. São expressamente vedadas a cessão e a subcontratação deste Contrato, ainda que parciais, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

15.2. É vedada, também, a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de início do Contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

16.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.3. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** transcorridos após o prazo estipulado no item 16.1, autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento da obrigação assumida, nos termos do RLC/EPE, sujeitando-a a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

16.4. A garantia terá validade de **30 (trinta) dias** após o término da vigência deste Contrato sendo que a **CONTRATANTE** deverá confirmar, por escrito, que o Contrato se encontra efetivamente concluído para que a **CONTRATADA** fique livre desta obrigação.

16.5. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** até que seja aceita, pela **CONTRATANTE**, a garantia de que trata esta Cláusula.

16.6. O valor da garantia contratual será atualizado nas mesmas condições de atualização do Contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

16.7. Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deve providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

16.8. A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia às multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

16.9. No caso de execução da garantia, em decorrência do disposto no item anterior, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas custas, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, que se contará do aviso escrito da **CONTRATANTE**, sendo idêntico procedimento adotado no caso de alteração do valor do Contrato.

16.10. A garantia de execução somente será restituída pela **CONTRATANTE** após cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

16.11. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento do prazo de validade da mesma e a confirmação pela **CONTRATANTE** da efetiva conclusão do serviço contratado, conforme definido nesta Cláusula, em até **30 (trinta) dias** após solicitação daquela.

16.12. Se o valor da garantia de execução for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual do valor contratado estabelecido nesta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data em que, para tanto, for notificada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1. As PARTES declaram-se cientes de que os Conteúdos licenciados por intermédio do Broadcast Energia constituem propriedade exclusiva da **CONTRATADA** ou de seus terceiros fornecedores, consoante as normas de Propriedade Intelectual, Direitos Autorais, Privacidade e Proteção de Dados vigentes.

17.2. Os Conteúdos do Broadcast Energia são licenciados, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato, para uso exclusivamente interno e para a finalidade específica de serem utilizados pela **CONTRATANTE** na condição do objeto do Contrato.

17.3. A Licença de Acesso do Broadcast Energia possui caráter: (i) não exclusivo em relação à **CONTRATADA**, que poderá livremente outorgar licenças a qualquer terceiro, (ii) intransferível, de forma que fica vedado à **CONTRATANTE** transferir a presente licença e/ou os Conteúdos a qualquer terceiro fora desta relação contratual; (iii) oneroso, devendo a **CONTRATANTE** realizar todos os pagamentos relativos à contratação.

17.4. Fica expressamente vedado à **CONTRATANTE**, ainda que tais possibilidades estejam relacionadas à condução de suas atividades em relação aos Conteúdos licenciados pelo Broadcast Energia: (i) qualquer tipo de distribuição ou redistribuição direta (terceiros) ou indireta (internet/intranet/extranet/telão e outros meios que existam ou que possam vir a existir) dos Conteúdos; (ii) reprodução, veiculação e/ou divulgação dos Conteúdos; (iii) comercialização, cessão e/ou licenciamento dos Conteúdos; e (iv) armazenamento dos Conteúdos por período superior a 30 (trinta) dias.

17.5. A **CONTRATANTE** não poderá utilizar os Conteúdos licenciados pelo Broadcast Energia como fonte de informação para elaboração de clipping de notícias ou qualquer outro tipo de informativo ou documento, inclusive, mas não limitado a, elaboração de e/ou utilização em algoritmos, réguas de cálculo, metodologias de cálculo, ou qualquer utilização dos Conteúdos para a produção de conteúdos derivados.

17.6. Todos os direitos de propriedade intelectual dos Conteúdos fornecidos para a NEWSLETTER EPE + INFOGRÁFICO produtos desta contratação pertencerão exclusivamente à **CONTRATANTE**, sem prejuízo de reconhecimento da autoria à **CONTRATADA**, conforme o disposto no art. 80 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 184, caput, do RLC/EPE; e conforme previsto no Termo de Referência.

17.7. A **CONTRATADA** cederá à **CONTRATANTE**, de forma irrevogável e irretratável, todos os direitos de propriedade intelectual sobre os produtos desenvolvidos, especificamente aos Conteúdos fornecidos para a NEWSLETTER EPE + INFOGRÁFICO, incluindo os direitos patrimoniais de autor, permitindo o uso, reprodução, alteração, distribuição e quaisquer outras formas de exploração, no Brasil ou no exterior, por prazo indeterminado e sem limitação de território.

17.7.1. A cessão disciplinada nesta cláusula é aplicável e restrita aos Conteúdos da NEWSLETTER EPE + Infográfico indicados na proposta comercial, não sendo aplicável ao BROADCAST ENERGIA.

17.8. A **CONTRATANTE** terá o direito exclusivo de licenciar, sublicenciar, vender, transferir ou ceder, onerosamente ou gratuitamente, a terceiros os direitos sobre o produto dos Conteúdos fornecidos para a NEWSLETTER EPE + INFOGRÁFICO fornecidos e desenvolvido, sem a necessidade de prévia anuência da **CONTRATADA**.

17.9. A **CONTRATADA** compromete-se a não utilizar, reproduzir ou explorar, no todo ou em parte, para quaisquer fins que não sejam os previstos neste Contrato, os produtos elaborados no âmbito deste Contrato, exceto quanto aos Conteúdos licenciados no Broadcast Energia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NOVAÇÃO

18.1. Não valerá como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram à **CONTRATANTE**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações cometidas pela **CONTRATADA** a cláusulas deste Contrato.

18.2. Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** neste Contrato ou na lei serão considerados como cumulativos, e não alternativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

19.1. Fica vedada, no decorrer da execução contratual, a contratação de empregado ou prestador de serviços, por parte da **CONTRATADA**, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, observadas as definições trazidas no art. 2º do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MATRIZ DE RISCOS

20.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste Contrato.

20.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ASSINATURA ELETRÔNICA

23.1. As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos arts. 107, 219 e 220 do Código Civil.

23.2. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma adotada pela **CONTRATANTE**.

23.3. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em conjunto com as testemunhas abaixo.



Assinado digitalmente

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

Assinado digitalmente

AGÊNCIA ESTADO S.A.

Testemunhas: *Assinado digitalmente*



ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
Riscos quanto ao cumprimento de prazos	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Fatos impeditivos da execução do contrato próprios ao risco ordinário da atividade empresarial	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Planejamento empresarial	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que tenham sido determinados pela EPE, ou decorrentes de área extraordinária	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Monitoramento contínuo da execução contratual Reequilíbrio econômico-financeiro	EPE
Riscos da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário do contratado, em razão do resultado financeiro ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento do custo dos serviços	Planejamento tributário	Contratado
	Variação da taxa de câmbio que comprovadamente repercuta no valor do contrato	Aumento do custo dos serviços	Instrumentos financeiros de proteção cambial	Contratado
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento	Aumento do custo dos serviços	Planejamento empresarial	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para a execução do objeto do contrato, que não ensejem reequilíbrio econômico-financeiro	Aumento do custo dos serviços	Monitoramento contínuo da execução contratual	Contratado
Risco da situação de regularidade	Não estar regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS), ou com a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou possuir Débitos Trabalhistas (Lei n.. 12.440/2011)	Cancelamento da contratação	Avaliação expedita da situação para reiniciar processo de contratação	EPE

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
Riscos quanto à ocorrência de falhas na execução	Abandono do Contrato por parte da Contratada	Não obtenção do objeto do contrato, no todo ou em parte	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Absenteísmo dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Substituir temporariamente os profissionais afastados	Contratado
	Descontinuidade do Fornecedor	Falta de manutenção e atualização do <i>software</i> . Rescisão do contrato, multas e penalidade legais cabíveis	Definição de fornecedor consolidado no setor e de uma ferramenta que tenha histórico de continuidade de fornecimento	Contratado



CT-EPE-072-2024 - Rev final -22-11.pdf

Documento número #1be50774-d68d-4b4a-9b07-c5fd53df2eed

Hash do documento original (SHA256): 27de30e4a8f23bc5c22005e2cfb5448f94b9e634559bd9c648f09f6f9d1153b7

Hash do PAdES (SHA256): d9e6af9fce2275e3b43fdac5fcceb16a590ddf8367e272b4b2194211b86b1506

Assinaturas

2 assinaturas digitais e 4 assinaturas eletrônicas



Elissandra Manzano

CPF: 289.943.118-82

Assinou como contratada em 27 nov 2024 às 10:46:11

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 01 abr 2025



Gilson Guilhermino Junior

CPF: 541.135.807-82

Assinou como contratada em 26 nov 2024 às 11:34:43

Emitido por AC SERASA RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 fev 2027



Jackson da Mota Pereira

CPF: 073.845.017-09

Assinou como testemunha em 26 nov 2024 às 10:52:08



Maura Cruz Xerfan

CPF: 295.264.772-00

Assinou como contratante em 27 nov 2024 às 11:21:36



Reinaldo da Cruz Garcia

Assinou como contratante em 27 nov 2024 às 14:43:50



Leonardho Justino dos Santos Braga de Lucena

CPF: 121.156.037-61

Assinou como testemunha em 27 nov 2024 às 14:55:30

Log

26 nov 2024, 10:50:34	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 criou este documento número 1be50774-d68d-4b4a-9b07-c5fd53df2eed. Data limite para assinatura do documento: 26 de dezembro de 2024 (10:45). Finalização automática após a última assinatura: não habilitada. Idioma: Português brasileiro.
26 nov 2024, 10:50:35	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: elissandra.manzano@broadcast.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Elissandra Manzano e CPF 289.943.118-82.
26 nov 2024, 10:50:35	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: gilson.guilhermino@broadcast.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gilson Guilhermino Junior e CPF 541.135.807-82.
26 nov 2024, 10:50:35	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: jackson.mota@broadcast.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jackson da Mota Pereira e CPF 073.845.017-09.
26 nov 2024, 10:50:35	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: maura.xerfan@epe.gov.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maura Cruz Xerfan e CPF 295.264.772-00.
26 nov 2024, 10:50:35	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: reinaldo.garcia@epe.gov.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Reinaldo da Cruz Garcia.
26 nov 2024, 10:50:35	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: leonardho.lucena@epe.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonardho Justino dos Santos Braga de Lucena e CPF 121.156.037-61.
26 nov 2024, 10:52:08	Jackson da Mota Pereira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail jackson.mota@broadcast.com.br. CPF informado: 073.845.017-09. IP: 187.16.120.210. Componente de assinatura versão 1.1056.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 nov 2024, 11:35:01	Gilson Guilhermino Junior assinou como contratada. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 541.135.807-82. IP: 200.196.207.5. Componente de assinatura versão 1.1056.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 nov 2024, 10:46:11	Elissandra Manzano assinou como contratada. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 289.943.118-82. IP: 200.185.51.36. Componente de assinatura versão 1.1056.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

27 nov 2024, 11:21:36	Maura Cruz Xerfan assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail maura.xerfan@epe.gov.br. CPF informado: 295.264.772-00. IP: 177.47.116.40. Componente de assinatura versão 1.1056.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 nov 2024, 14:43:50	Reinaldo da Cruz Garcia assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail reinaldo.garcia@epe.gov.br. IP: 191.205.123.143. Componente de assinatura versão 1.1056.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 nov 2024, 14:55:30	Leonardho Justino dos Santos Braga de Lucena assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail leonardho.lucena@epe.gov.br. CPF informado: 121.156.037-61. IP: 177.47.116.40. Componente de assinatura versão 1.1056.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 nov 2024, 15:21:07	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 1be50774-d68d-4b4a-9b07-c5fd53df2eed.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1be50774-d68d-4b4a-9b07-c5fd53df2eed, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.